



ATA nº 147/2026

Reunião CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 29 de julho de 2026.

No dia vinte e nove de julho de 2026, foi realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, a reunião do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião ordinária, para deliberar sobre a atualização dos valores do benefício eventual de aluguel social e de alimentação. O benefício eventual de alimentação desde sua criação, não passou por mudança em seu valor, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A sugestão trazida para o CMAS, foi o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressaltamos que o valor concedido, corresponde ao valor do contrato, caso o contrato apresentado seja o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), apenas esse valor é concedido, caso o valor seja acima do estipulado em lei, que hoje é R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o usuário precisa arcar com o custo. Após analisarmos, debatermos também sobre a possibilidade de poder atender, com mais garantia, os usuários, ficou **APROVADO** o valor do benefício eventual no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, com a mesma funcionalidade, caso o valor do contrato apresentado seja menor, que o valor do benefício, será concedido, apenas o valor do contrato e valores superior, o usuário precisar custear. Já o valor dos benefícios de alimentação, que hoje o município trabalha com cartão de benefício eventual, com os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), passaria com a **APROVAÇÃO** do CMAS, para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais). Com a Aprovação do CMAS, será feito uma resolução com as devidas alterações. Lembrando que apenas o CMAS tem a atribuição de **APROVAR** ou **NÃO**, as mudanças nos benefícios eventuais, assim como conta na Lei 2.131/2023, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o sistema único de assistência social – SUAS, **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o conselho municipal de assistência social e o fundo municipal da assistência social a dá outras providências, em seu capítulo VII – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, Art 34. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estabelecer quando não houver na presente lei, critérios, valores e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em

consonância com a presente Lei, bem como avaliar e reformular, se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais, mediante a previsão orçamentária. Ressaltamos que todas essas alterações *estão de acordo com previsão orçamentária.*

A Secretária de Assistência Social, Maiara, agradeceu a presença de todos os membros do conselho, presentes na reunião, colocou a importância da participação, para a efetivação das ações da secretaria. Não havendo mais nada a tratar, lavro a presente ATA que segue assinada por mim.

Vidal Ramos/SC, 30 de julho de 2026.



Tania Dognini

Presidente do CMAS